



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.226/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município, faz saber aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

EMENTA – Dispõe sobre a Política Municipal de Acessibilidade de pessoas com deficiência do Município do Paulista, em conformidade com a Lei Nacional nº 13.146/2015 e o Decreto nº 5.296/2004 e dá outras providências.

CAPITULO I DA FINALIDADE

Artigo 1º - A política municipal de acessibilidade nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência tem por objetivo assegurar o direito de igualdade de oportunidade e condições de acessibilidade ao meio físico edificado, aos transportes e às tecnologias da informação e de comunicação, a todo cidadão residente ou de passagem pelo Município do Paulista, seja com deficiência permanente ou temporária. 2004 e o Caderno de Implementação de Políticas Municipais de Acessibilidade, editado pelo Ministério das Cidades

Artigo 2º - A presente política de acessibilidade municipal tem como referencia a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), sob o nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como Decreto nº 5.296/2004 e o Caderno de Implementação de Políticas Municipais de Acessibilidade, editado pelo Ministério das Cidades

CAPITULO II DOS PRINCIPIOS E DAS DIRETRIZES





Artigo 3º - Ficam estabelecidas normas gerais de acordo com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com deficiência do Estado de Pernambuco (CONED/PE) e do Conselho Municipal de Pessoa com Deficiência (COMID), a obrigação de fornecer todos os instrumentos e adaptações necessárias para a atividade do princípio e do direito à acessibilidade, com igualdade de oportunidade, são demonstrados pela ordem constitucional de atender ao princípio de igualdade.

Artigo 4º - Da capacitação Ampla:

§ 1º - Ofertar curso de capacitação básica em acessibilidade, para profissionais que atuam no planejamento de obras e transporte ou atendimento a pessoa com deficiência.

§ 2º - As ofertas de capacitação deverão ser planejadas e estudadas de forma integrada pelas secretarias envolvidas, com a participação obrigatória da Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos, assim como Defesa Civil e Mobilidade, com a participação dos titulares destas.

CAPITULO III DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Artigo 5º - São obrigações do Município do Paulista:

Parágrafo Único – A Política Municipal terá a obrigatoriedade nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais intransitabilidades, podem deter sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

I – Aos espaços públicos, particulares e assemelhados:

- a) garantir a reserva e efetiva execução com planejamento dos recursos orçamentários para adaptação, planejamento e implantação de acessibilidade, de forma articulada e continuada entre os diversos setores particulares e econômicos envolvidos;
- b) assegurar que nenhuma obra ou serviço que requeiram mobilidade sejam planejados, implantados ou construídos, sem o atendimento das mínimas análises e condições técnicas de acessibilidade estabelecidas pela Convenção da ONU, pela Lei Nacional nº 13.146/2015, pelo Decreto nº 5.296/2004 e pelas Normas Brasileiras de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.



- c) garantir que todo alvará, habite-se, aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação;
- d) todos os espaços de universidades, escolas, lazer, igrejas, hotéis, bancos, shoppings, praias e assemelhados existentes no nosso município deverão conter acessibilidade e espaços adaptados necessários inclusive sanitários;
- e) em estabelecimentos comerciais em prédios públicos ou privados em situações onde exista elevador, caso quebre ou esteja em manutenção, possua outro meio para a acessibilidade destas pessoas, como rampas de acesso observando os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBR 9050;
- f) todas as antigas e novas ruas, avenidas e vias contenham a obrigatoriedade de acessibilidade à inclusão aos portadores de deficiência. Com entradas e saídas, as calçadas devem ser rebaixadas junto às travessias de pedestres, sinalizadas com faixa, com ou sem semáforo observando os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a NBR 9050.

Artigo 6º - Será garantida a obrigação do poder municipal a implantação de caminhos de acesso às praias para cadeirantes.

Parágrafo Único – Entende-se por caminho de acesso, construção ou implantação de esteiras que proporcione o deslocamento de cadeirantes entre a praia de reia até o nível do mar.

Artigo 7º - Ficam garantidas condições de acesso físico para pessoas com dificuldade de locomoção permanente ou temporária nas praias do Município do Paulista.

Artigo 8º - Fica vedada a recusa, retardar ou dificultar a inclusão das pessoas portadoras de deficiência, omitir dados técnicos indispensáveis à propositura das ações movidas em benefícios de inclusão.

Artigo 9º - Ficará o Poder Executivo autorizado a regulamentar via Decreto a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Artigo 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Paulista

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2023.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Edson Araujo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas que lhe são inerentes em função do cargo e com respeito às prerrogativas conferidas na Lei Municipal nº 1.140/2015, faz saber a todos o seguinte:

EMENTA – Decreto sobre a Política Municipal de Acessibilidade de pessoas com deficiência do Município do Paulista em conformidade com a Lei Nacional nº 13.146/2015 e o Decreto nº 8.762/2014 e demais normas legais.

DECRETO Nº 1.796/2023
DE ACESSIBILIDADE

Artigo 1º - A política municipal de acessibilidade nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência tem por finalidade garantir o acesso de qualidade de oportunidade e condições de acessibilidade no município, mediante os transportes e as tecnologias de informação e de comunicação, e toda atividade realizada no município pelo Poder Executivo que vise à inclusão social de pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei Nacional nº 13.146/2015 e o Decreto nº 8.762/2014 e demais normas legais.

Artigo 2º - A presente política de acessibilidade fundamenta-se na Constituição da Lei Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) sob o nº 13.146 de 8 de maio de 2015, bem como Decreto nº 8.762/2014 e o Decreto de Implementação da Política Municipal de Acessibilidade editado pelo Município de Paulista.

PAULISTA, 23 de agosto de 2023.

OS DECRETOS SÃO DE EFICÁCIA IMEDIATA.

